



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**

CNPJ: 63.079.305/0001-50

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE.**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Cotegipe e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Núcleo de Licitações e Contratos por meio do Fax (077) 3621-2471 ou e-mail: [cmcotegipe@hotmail.com](mailto:cmcotegipe@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Cotegipe-Ba, 17 de março 2017.

**ALEX DE MATOS OLIVEIRA**

Pregoeiro



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017.**

1. REGÊNCIA LEGAL

**Esta licitação obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.**

2. UNIDADES INTERESSADAS

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

3. MODALIDADE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**

4. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO:

( ) POR ITEM / ( ) POR LOTE / ( X ) GLOBAL

5. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE.**

6. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

**DATA: 30 DE MARÇO DE 2017.**

**HORA: 09:30 HS**

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<b>01.01.000</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO ATIVIDADE	<b>01.031.001.2.001</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.9.0.30.00</b>	MATERIAL DE CONSUMO

8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

**O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Câmara Municipal de Cotegipe, sito à Avenida Major Claro, nº. 158, Bairro Centro, Cotegipe-Ba, Tel. (077) 3621-2471, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, ou solicitado no e-mail [cmcotegipe@hotmail.com](mailto:cmcotegipe@hotmail.com), confirmando a solicitação por telefone. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos no mesmo endereço.**

PREGOEIRO:

**ALEX DE MATOS OLIVEIRA**

PORTARIA Nº. 005, DE 13 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

**PARECER JURÍDICO**

Verifiquei o presente e o mesmo se encontra em plena conformidade com o quanto disposto na legislação aplicável a matéria.

Cotegipe-Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ALAN PEREIRA DOS SANTOS**

Assessor Jurídico  
OAB/BA nº. 24775



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

## **9. OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

**9.1** - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE.**

**9.2** - As quantidades e a discriminação detalhada dos produtos objeto deste edital constam no Termo de Referência (anexo I) e formulário de Proposta de Preços (anexo II), qual faz parte integrante deste Edital.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**10.1** - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**10.2** - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cotegipe-Ba;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Cotegipe-Ba.

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

---

**11.1** - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**11.2** - No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, **documento de identificação com foto** e os seguintes documentos:

- a) Declaração para fins de habilitação (modelo anexo IV);
- b) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 11.6;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
  - I** cédula de identidade dos sócios; e
  - II** registro comercial, no caso de empresa individual;
  - III** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
  - IV** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**

CNPJ: 63.079.305/0001-50

**V** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

**I** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do certame, que comprove a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**II** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**11.3** - A não entrega da Declaração para fins de Habilitação exigida no subitem 11.2, alínea "a" deste Edital implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**11.4** - A não entrega dos documentos de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação diferente do exigido no subitem 11.2, alínea "d" deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

**11.5** - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**11.5.1** - Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

**11.6** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração (modelo anexo VI), somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**11.7 - A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos nas alíneas "a" e "c" do item 11.2, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.**

**11.7.1** - A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**11.8** - Após o início da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

## **12. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

---

**12.1** - Terminada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUN. DE COTEGIPE  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

ENVELOPE II – DOC. DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUN. DE COTEGIPE  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**12.2** - Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s), ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio, que verificará sua autenticidade e veracidade.

**12.3** - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**12.4** - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**12.5** - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**12.6** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

---

**13.1** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Cotegipe, Anexo II deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

**II** – Apresentar o item ofertado com preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
**CNPJ: 63.079.305/0001-50**

**III** – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

**13.2** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**13.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 13.1, inciso II deste Edital.

**13.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**13.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**13.7** A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

**13.8** A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes da Planilha de Preços do presente edital.

**13.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

#### **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02)**

**14.1** - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**14.2** - Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira, técnica e declarações:

**14.2.1** - Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto desta licitação, expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

**14.2.2** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**14.2.3** - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**14.2.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
**CNPJ: 63.079.305/0001-50**

**14.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

**14.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**14.2.7** - Certidão do CNJ atestando ausência no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e dos sócios, expedida a menos de 30 (trinta dias).

**14.2.8** - Certidão Negativa de Inidôneos, emitida pelo TCU em nome da empresa licitante, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (LOTUCU).

**14.2.9** - Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente – emitido pelo poder executivo municipal da sede da licitante;

**14.2.10** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante (caso na certidão não conste prazo de validade, será considerada válida por até 30 (trinta) dias a contar da data da sua expedição);

**14.2.11** - Prova de Registro e Regularidade (Certificado ANP) para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**14.2.12** - Declaração da Licitante, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (modelo anexo V).

## **15. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**15.1** - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

- a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo;
- b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Os envelopes de nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação) devidamente identificados e lacrados;
- d) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;
- e) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme alínea "d" do item 11.2.

**15.2** - Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
**CNPJ: 63.079.305/0001-50**

**15.3** - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**15.4** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **16. DO JULGAMENTO**

---

**16.1** - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

**16.1.1** - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**16.1.2** - Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances.

**16.1.2.1** - Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**16.1.2** - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº. 02 "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**16.2** - Etapa de Classificação de Preços:

**16.2.1** - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

**16.2.2** - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**16.2.3** - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**16.2.4** - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço GLOBAL e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**16.2.4.1** - O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 16.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.



Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**

CNPJ: 63.079.305/0001-50

**16.2.5** - Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**16.2.6** - Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**16.2.7** - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**16.2.8** - O pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o objeto a ser adquirido.

**16.2.9** - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**16.2.10** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para esse objeto, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**16.2.11** - Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**16.2.12** - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**16.2.13** - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**16.2.14** - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**16.2.15** - Nas situações previstas nos subitens 16.2.10 e 16.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**16.2.16** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 24, deste Edital.

**16.2.17** - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos produtos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

**16.2.18** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

**16.3 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:**

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**16.4 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:**

**16.4.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 16.2 e 16.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**16.4.2** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**16.4.3** - As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.4.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.4.5** - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**16.4.6** - Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**16.4.7** - Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**16.4.8** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**16.4.9** - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Cotegipe, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria da Câmara Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1** - Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**17.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.4** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Cotegipe.

**17.5** - A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

## **18. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

**18.1** - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**18.2** - A Câmara convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**18.3** - O prazo estipulado no subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

**18.4** - O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**18.5** - O prazo da contratação será até **12 (DOZE) MESES**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**18.6** - Caso o objeto ganho pela Licitante não exija obrigações futuras, inclusive assistência técnica, podendo ser entregue na sua totalidade, poderá ser emitida somente a Ordem de Compras em nome da empresa, sendo que esta irá substituir o contrato conforme prevê o Parágrafo 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93.

**18.7** - Para efeito desta licitação considera-se Ordem de Compras, aquela solicitação em que o quantitativo total deverá ser entregue de uma só vez no prazo estabelecido neste edital para a entrega dos produtos.

## **19. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

---

**19.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 13.1 deste edital, fixo e irrevogável.

**19.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

**19.2.1** - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**19.2.2** - O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto.

## **20. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

---

**20.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2017 e seguintes se houver prorrogação/aditamento:



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<b>01.01.000</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO ATIVIDADE	<b>01.031.001.2.001</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.9.0.30.00</b>	MATERIAL DE CONSUMO

## **21. DO FORNECIMENTO**

**21.1** – Os abastecimentos serão realizados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante o recebimento da requisição devidamente assinada pela Gerência Administrativa e Financeira.

**21.1.1** - A quantidade mínima a ser solicitada para a entrega do objeto deste edital está discriminada no Anexo I do Edital.

**21.2** – O recebimento dos combustíveis será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado para este fim.

**21.3** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**21.4** – Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pelo Fiscal da Contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a Contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a Contratante.

**21.5** – A licitante vencedora poderá prestar conforme solicitado os seguintes serviços em cada abastecimento:

- Lavar vidros, faróis e lanternas;
- Calibrar pneus, inclusive estepe;
- Preencher requisição em impresso que será fornecido e apresentado pelo contratante no ato do abastecimento, contendo informações completas sobre o veículo e condutor.

**21.6** - O abastecimento deverá ser efetuado exclusivamente em veículo pertencente à frota da Câmara Municipal de Cotegipe.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1** - O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Cotegipe/BA, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**22.2** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**22.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**22.4** - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

**22.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**22.6** - A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

**22.7** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

**2.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **24. DAS PENALIDADES**

---

**24.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**24.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** - advertência;
- II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

**24.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**24.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **25. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

**25.1** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**25.2** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**25.3** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**26.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**26.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**26.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.4** - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 26.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**26.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

expediente normal na Câmara Municipal de Cotegipe, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.6** - O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**26.7** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**26.8** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cotegipe-Ba.

**26.9** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**26.10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**26.11** - Fazem partes integrantes deste edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** - Minuta do Contrato;

**Anexo IV** - Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação;

**Anexo V** - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

**Anexo VI** - Carta de Credenciamento;

**Anexo VII** - Declaração do Representante Legal da Empresa Lei 123/06.

Cotegipe-Ba, 17 de março de 2017.

**ALEX DE MATOS OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**ROBERVANIA GOMES DE ALCÂNTARA**  
Membro da Equipe de Apoio

**IVONE DE JESUS DOS SANTOS**  
Membro da Equipe de Apoio



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número 001/2017
---	--------------------

1. **OBJETO/JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa do ramo para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE;**

2. **QUANTITATIVO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID
1.	<b>GASOLINA COMUM</b> , utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	18.000

3. **LOCAL PARA ENTREGA: NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA.**

4. A licitante vencedora poderá prestar conforme solicitado os seguintes serviços em cada abastecimento:

- Lavar vidros, faróis e lanternas;
- Calibrar pneus, inclusive estepe;
- Preencher requisição em impresso que será fornecido e apresentado pelo contratante no ato do abastecimento, contendo informações completas sobre o veículo e condutor.

5. **QUANTIDADE MÍNIMA A SER SOLICITADA POR COMPRA: 01 (UM) LITRO.**

**REGINALDO DA MOTA ALCÂNTARA**  
Diretor Financeiro



Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**

CNPJ: 63.079.305/0001-50

**OBS.: (em papel timbrado da EMPRESA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE/ESTADO/CEP	
FONE/FAX	
EMAIL	
CONTA BANCÁRIA Nº DA AGÊNCIA NOME	

<b>PROPOSTA COMERCIAL MENOR PREÇO GLOBAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>UNIT. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1.	<b>GASOLINA COMUM</b> , utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	18.000		
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	

**OBSERVAÇÕES:**

1- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;  
2- Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**  
ANEXO III  
**MINUTA DO CONTRATO**

- I. **CONTRATANTES:** **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Major Claro, nº. 158, Bairro Centro, Cotegipe-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.752.451/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. CÉSAR SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 952.085.345-68 e da Carteira de Identidade RG nº. 08.842.264-09 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antônio Inácio de Oliveira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe-Ba, e a **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, residente e domiciliada a Rua \_\_\_\_\_.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **SR. CÉSAR SOUZA SILVA**, Presidente da Câmara, exarada em despacho constante do **PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2017**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. \_\_\_\_/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa do ramo para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – Os abastecimentos serão realizados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante o recebimento da requisição devidamente assinada pela Gerência Administrativa e Financeira.

**3.1.1** - A quantidade mínima a ser solicitada para a entrega do objeto deste edital está discriminada no Anexo I do Edital.

**3.2** – O recebimento dos combustíveis será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado para este fim.

**3.3** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.4** – Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pelo Fiscal da Contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a Contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a Contratante.

**3.5** – A licitante vencedora poderá prestar conforme solicitado os seguintes serviços em cada abastecimento:

- Lavar vidros, faróis e lanternas;
- Calibrar pneus, inclusive estepe;
- Preencher requisição em impresso que será fornecido e apresentado pelo contratante no ato do abastecimento, contendo informações completas sobre o veículo e condutor.

**3.6** - O abastecimento deverá ser efetuado exclusivamente em veículo pertencente à frota do Câmara Municipal de Cotegipe.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ ..... ( ..... ), fixo e irrevogável.

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

**4.5** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 13.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2017 e seguintes se houver prorrogação/aditamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<b>01.01.000</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO ATIVIDADE	<b>01.031.001.2.001</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.9.0.30.00</b>	MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

**III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

**8.3** - Quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cotegipe-Ba, 00 de (mês) de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CONTRATANTE  
**NOME DA EMPRESA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

ANEXO IV  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número 001/2017
---	--------------------

A empresa \_\_\_\_\_ (nome, CNPJ, endereço) \_\_\_\_\_, através do seu representante abaixo assinado, participante do Processo licitatório de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2017, promovido pela Câmara Municipal de Cotegipe-Ba, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de **combustível conforme termo de referência para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cotegipe**, declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- a) não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) não está impedida de licitar com o Município de Cotegipe-Ba;
- c) conhece, atende e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
- d) não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório; e
- e) não possui nenhum vínculo com o órgão responsável pelo presente Pregão, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**

Obs. Imprimir em papel timbrado da empresa e ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

ANEXO V  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número 001/2017
---	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**

Obs.: Imprimir em papel timbrado da EMPRESA e ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

ANEXO VI  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número 001/2017
---	--------------------

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador do Registro Geral nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ para representá-la perante a Câmara Municipal de COTEGIPE, na Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2017, podendo, inclusive, formular oferta e lances verbais de preço, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**

Observação: Imprimir em papel timbrado da empresa e ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação. Esta Procuração dever conter Reconhecimento de Firma da assinatura.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
CNPJ: 63.079.305/0001-50

ANEXO VII  
**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número 001/2017
---	--------------------

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, afirmo como representante legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita nº. CNPJ \_\_\_\_\_ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**

Observação: Imprimir em papel timbrado da empresa e ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação. Esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão.